

Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº063/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 063/2024 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, em substituição ao Diretor Presidente, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada CEDAE, e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, sediada na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033 – Vila Sol Nascente, Suzano/SP, CEP: 08655-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0001-08, neste ato representada por meio de sua Procuradora, Sra. RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PIRES, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 42.444.571-2, e inscrita no CPF sob o nº 366.025.598-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo CEDAE n.º SEI-150001/023031/2022, mediante Pregão Eletrônico nº 0065/2023 - DAD-3, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o "FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER EXPERIMENTAL INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO", conforme Termo de Referência (Anexo III ao Edital index 64879368) e proposta da CONTRATADA, autuada sob index 67071630 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de R\$ 4.340.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais), conforme proposta de preços autuada sob o index 67071630 e tabela resumo abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total
01	7.000.000	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓS-ALCALINIZAÇÃO • Aspecto: Líquido branco, inodoro; • Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio (Ca (OH)2): mínimo de 27 %; • Substâncias Reativas ao HCI: máximo 2,00 % p/p; • Densidade Relativa: maior ou igual a 1,10g/cm3; • Viscosidade: máximo 17 segundos; • Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm: máximo 0,60% p/p; • Teor de Insolúveis (Resíduos + Sílica): máximo 0,25% p/p; • Teor de Hidróxido de Magnésio (Mg(OH2)): máximo 0,8% p/p; • Estabilidade da Suspensão: mínimo 95,0%. Referência: Nacional	HIDROXAN 300	R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos)	R\$ 4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064 Conta Orçamentária: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903021 Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000554

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 72460083, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. <u>Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com

observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou gualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1°, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
- i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e

5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou III decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos <u>entregues no almoxarifado</u> serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues <u>fora do almoxarifado</u> serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao <u>final</u>, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula,

submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato.

Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico (em substituição ao Diretor Presidente)

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PIRES

Procuradora

ANEXO-I AO CONTRATO Nº 063/2024

MATRIZ DE RISCOS

"FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER EXPERIMENTAL INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO"

Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
--------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	--

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
Riscos Atinentes à	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	Contratada
execução	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços.	Atraso/paralisações.	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Termo de Referência.	Riscos decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial.	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos / material.	Atrasos na finalização dos serviços / fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro.	Contratada
	Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento Tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	CEDAE
1				

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômicofinanceiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

Rio de Janeiro, 14 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Teixeira**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura**, **Diretor**, em 16/05/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha**, **Diretor Jurídico**, em 20/05/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **74561658** e
o código CRC **2BAEF77D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023031/2022

SEI nº 74561658

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria Jurídica

CONTRATO DE COMODATO - ANEXO AO CONTRATO 063/2024 (DSG)

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, DESIGNADA COMODANTE, E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, COMO COMODATÁRIA, DESIGNADA CEDAE.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, em substituição ao Diretor Presidente, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, sediada na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033 – Vila Sol Nascente, Suzano/SP, CEP: 08655-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0001-08, daqui por diante denominada COMODANTE, representada neste ato por meio de seu Procurador, Sra. RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PIRES, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 42.444.571-2, e inscrita no CPF sob o nº 366.025.598-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, com fundamento no processo administrativo CEDAE nº SEI-150001/023031/2022, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **CEDAE**, a título gratuito e com exclusividade, dos equipamentos e acessórios listados e especificados no Anexo I deste instrumento, necessários para o funcionamento dos sistemas de estocagem e dosagem do produto, da Estação de Tratamento de Água do Guandu, dos quais o **COMODANTE** declara ser o legítimo proprietário.

Parágrafo Único – O estado de conservação dos bens será descrito no laudo de vistoria que comporá o presente termo, embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à execução do **CONTRATO CEDAE Nº 063/2024 (DSG)**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **CEDAE**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato ficará atrelado ao prazo do CONTRATO CEDAE Nº 063/2024 (DSG).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CEDAE** se compromete a zelar pelo objeto do presente, respondendo por qualquer dano ocorrido até a sua restituição, arcando o **COMODANTE** com todas as despesas de instalação, retirada, conservação e manutenção

dos equipamentos instalados, prestando toda assistência técnica quando necessário, não podendo recobrar da **CEDAE** qualquer despesa ordinária e ou extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CEDAE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CEDAE, através de empregados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico (em substituição ao Diretor Presidente)

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PIRES

Procuradora

A N E X O I AO CONTRATO DE COMODATO

O **COMODANTE** deverá fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de estocagem e dosagem automática do HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, no que se inclui, minimamente:

- 1) Reservatórios de estocagem para o quantitativo mínimo de 3 (três) dias de operação, ou 45 (quarenta e cinco) toneladas do insumo:
- 2) Sistema de agitação capaz de manter a estabilidade da suspensão;
- 3) Bomba dosadora, com redundância;
- 4) Sistema de controle de nível dos reservatórios de estocagem, no que se inclua sensor, registrator e transmissor;
- 5) Sistema de medição de vazão do insumo;
- 6) Sistema de medição de pH da linha de água tratada da NEZR;
- 7) Painel de comando elétrico incluindo IHM e CLP para CONTROLE AUTOMÁTICO, ou manual, caso necessário, do sistema de correção de pH.

Rio de Janeiro, 14 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Teixeira**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura**, **Diretor**, em 16/05/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha**, **Diretor Jurídico**, em 20/05/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74562186** e o código CRC **742DB922**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023031/2022

SEI nº 74562186

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Rodovía Índio Tibiricá, nº 4.033 - Vila Sol Nascente
Suzano - SP - CEP: 08.655-000
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: <u>comercial@bauminas.com.br</u>
CNPJ: 23.647.365/0001-08 - Insc. Est.: 672.000.768.117

Endereço para correspondência: Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás 13.097-160 - Campinas - SP



AO

CEDAE / RJ

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO № 065/2023 - DAD-3

PROCESSO N° SEI-150001/023031/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER

EXPERIMENTAL INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO

ANEXO V CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA.	CNPJ N° 23.647.365/0001-08		
Endereço: RODOVIA INDIO TIBIRIÇA, 4.033 – VILA SOL NASCENTE – CEP: 08.655-000	Inscrição Estadual: 672.000.768.117		
Cidade/UF: SUZANO/SP	Telefone: +55 19 3755-4040 E-mail: comercial@bauminas.com.br		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total
01	7.000.000	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓS-ALCALINIZAÇÃO • Aspecto: Líquido branco, inodoro; • Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio (Ca (OH)2): mínimo de 27 %; • Substâncias Reativas ao HCI: máximo 2,00 % p/p; • Densidade Relativa: maior ou igual a 1,10g/cm3; • Viscosidade: máximo 17 segundos; • Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm: máximo 0,60% p/p; • Teor de Insolúveis (Resíduos + Sílica): máximo 0,25% p/p; • Teor de Hidróxido de Magnésio (Mg(OH2)): máximo 0,8% p/p; • Estabilidade da Suspensão: mínimo 95,0%. Referência: Nacional	HIDROXAN 300	R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos)	R\$ 4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais)

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais)

bauminas.com.br

Endereço para correspondência: Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás 13.097-160 - Campinas - SP



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do

Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

DECLARAÇÕES:

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 065/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.
- Que concordamos com todos os itens do presente Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BRADESCO	Código Banco: 237
Agência: 3505-0	Conta Corrente: 33.181-3

Dados do representante legal da empresa que assinará o termo de Contrato:									
Nome: AMAURI DE SOUZA JUNIOR	Profissão: EXECUTIVO DE VENDAS								
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO								
Identidade/Órgão/Data emissão: 46.251.042-6 SSP/SP	CPF/MF: 377.433.788-88								
Endereço completo: ROD. INDIO TIBIRIÇA, 4.033 – VILA SOL NASCEI	NTE Cidade: SUZANO/SP								
– CEP: 08.655-000									
Cargo/função: EXECUTIVO DE VENDAS									

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

AMAURI DE SOUZA JUNIOR
Data: 22/12/2023 12:13:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

CNPJ: 23.647.365/0001-08 Amauri de Souza Junior R.G.: 46.251.042-6 SSP/SP CPF: 377.433.788-88

Procurador

Suzano/SP, 19 de dezembro de 2023.

23.647.365/0001-08

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Rod. Índio Tibiriça, Nº 4.033 Vila Sol Nascente – CEP: 08.655-000

SUZANO - SP

bauminas.com.br

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Rodovia Índio Tibiricá, nº 4.033 - Vila Sol Nascente
Suzano - SP - CEP: 08.655-000
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: <u>comercial@bauminas.com.br</u>
CNPJ: 23.647.365/0001-08 - Insc. Est.: 672.000.768.117

Endereço para correspondência: Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás 13.097-160 - Campinas - SP



ANEXO I - CANAL DE ATENDIMENTO

 Recebimento de pedidos, remanejamento e acompanhamento de status de entregas (Atendimento ao Cliente)

> Email: <u>atendimento.publico@bauminas.com.br</u> Telefone: (19) 3755-4043 / (19) 2517-8716

Solicitação de Assistência Técnica (Área Técnica):

Email: areatecnica@bauminas.com.br

Telefone: (19) 3755-4040 / (19) 98413-0606

Assuntos relacionados à Contratos e Aditivos (Depto de Licitações):

Email: comercial@bauminas.com.br

Telefone: (19) 3755-4040 (ramal 4070/4055/4056) / (19) 2517-8732

Endereço para correspondência:

Av. Cambacica nº 520 – Prédio 07 – Bloco D

Salas 731 e 732 – Parque dos Resedás Campinas – SP

CEP: 13.097-160

23.647.365/0001-08

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Rod. Índio Tibiriça, Nº 4.033 Vila Sol Nascente – CEP: 08.655-000

SUZANO - SP

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PROCESSO SEI-150001/023031/2022

	FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER EXPERIMENTAL INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO																		
		_		VIr.				Mês											
Item Produto	Produto	Empresa	Localidade	Unit.	Qtd.	Ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2024
					quant.							450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	900,000	3,600,000
	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER				R\$	2024		-		_	_	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	558,000.00	2,232,000.00
1	EXPERIMENTAL INCLUINDO OS	BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA	ETA GUANDU				janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2025
	EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO				quant.	2025	900,000	700,000	900,000	450,000	450,000								3,400,000
					R\$	2023	558,000.00	434,000.00	558,000.00	279,000.00	279,000.00	-	-	-	-	-	-	-	2,108,000.00
	TOTAL					quant.	900,000	700,000	900,000	450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	450,000	900,000	7,000,000
						R\$	558,000.00	434,000.00	558,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	279,000.00	558,000.00	4,340,000.00



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria de Saneamento e Grande Operação

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER EXPERIMENTAL INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO

1. OBJETO

Este Termo de Referência define as condições para a aquisição de **HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA** para aplicação experimental durante o período de 12 meses na linha de água tratada na Nova Elevatória da Zona Rural, incluindo os equipamentos para dosagem automatizada em regime de comodato.

2. JUSTIFICATIVA

O processo convencional de tratamento agrega insumos que fazem reduzir o potencial hidrogeniônico da água, de tal sorte que ao final do processo o produto da ETA é levemente ácido. A água com pH baixo, embora não seja primariamente prejudicial à saúde, pode favorecer a corrosão de dutos, tanques, bombas e outras estruturas de adução e provocar a solubilização de compostos que podem ser prejudiciais à saúde.

Atualmente a Portaria GM/MS 888/21 não prescreve diretamente valores de pH na água tratada, mas a boa prática na ETA Guandu indica um pH mínimo de 6,5 ao fim do tratamento, o que pode ser conseguido apenas mediante o pós-ajuste da acidez. Tal ajuste se faz pela adição de uma suspensão alcalinizante.

Hoje, a ETA Guandu faz este ajuste com uma suspensão de hidróxido de cálcio, a aproximadamente 10%, produzida internamente a partir do óxido de cálcio (CaO) recebido e reagido com água através de um sistema de preparo e dosagem. Ocorre, contudo, que este sistema é antigo, encontra-se depreciado e precisa ser substituído.

A modernização da Unidade de Correção do pH (UCP) da ETA Guandu envolve a redefinição da rota tecnológica utilizada. Uma das opções mais promissoras é receber a suspensão de hidróxido de cálcio já preparada e, através de uma infraestrutura simples, promover a dosagem automatizada do insumo, prescindindo da etapa de preparação de suspensão alcalinizante e possibilitando a operacionalização do sistema de aplicação automatizado, conferindo assim, maior poder de gerenciamento dos dados ao CEDAE.

Deixar de produzir a suspensão de cal na ETA Guandu seria um passo semelhante ao que ocorreu no passado, quando optou-se por substituir o recebimento de sulfato de alumínio sólido por uma solução concentrada.

Diversos passivos ambientais poderiam ser contornados, já que a intensa emissão de particulados e a produção do subproduto insolúvel da reação da cal virgem com a água deixariam de ser gerados. Como o fornecimento será a granel, em carretas-tanque, adicionalmente se evitaria a geração de resíduos de big bags, que são as embalagens utilizadas para o transporte do óxido de cálcio granulado.

O ambiente da UCP é insalubre em função da emissão de particulados de cal virgem. Com o uso da suspensão pré preparada, eliminar-seiam as emissões. O sistema será de operação automática, de tal sorte que a equipe de operadores que hoje labora na UCP poderia ser redirecionada a atividades mais nobres. Desse modo, eliminar-se-iam os passivos trabalhistas.

Por fim, a aplicação do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa conduz a maior estabilidade do processo, resultando em pH constante na água tratada e com grande aderência ao *setpoint* pretendido, o que não se observa na atual UCP. Destaca-se, ainda, que a turbidez residual na água corrigida com hidróxido de cálcio em suspensão aquosa é inferior àquela percebida após o tratamento com a suspensão preparada internamente. O uso do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa resultaria, pois, numa melhor qualidade de água tratada.

A principal limitação desta rota tecnológica é o custo unitário do insumo que, por ter maior tecnologia embarcada que as outras opções de alcalinizantes, costuma ser sensivelmente superior.

Já foram conduzidos testes de utilização do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa em escala industrial da ETA Guandu por diversos fabricantes. Todos os resultados foram promissores, contudo a extensão destas avaliações sempre foi de poucas semanas, não abrangendo todo o período do ano. Assim, não foi possível se fazer uma projeção de custos, consumo e qualidade da água tratada produzida considerando as perturbações sazonais típicas que envolvem o tratamento convencional.

Nesse sentido, o presente termo de referência presta-se a propor a contratação do quantitativo de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa necessário para suprir a correção de pH da linha de água tratada da Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR), o que corresponde a 25% do total tratado pela ETA Guandu, pelo período de 365 dias. Acredita-se que, assim, será possível uma avaliação comparativa completa entre a atual tecnologia adotada na UCP e a dosagem automática do alcalinizante pré preparado.

Como trata-se de uma aplicação em caráter de teste, sugere-se que toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema seja provida pelo fornecedor do produto em regime de comodato.

O insumo químico HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de "HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA" conforme especificação CEDAE normalização ANEXO n.º 1.114.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário por item.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1 () SERVIÇO:

Não se aplica.

- 5.2 (X) AQUISIÇÃO:
 - () Forma de fornecimento integral;
 - (X) Forma de fornecimento parcelada;
 - () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

- 7.1. ETA GUANDU Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 Prados Verdes Nova Iguaçu RJ tel. 21-2686-9904;
- 7.2. O horário de recebimento do produto é de 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para análise, descarregamento e pesagem;
- 7.3. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto;
- 7.4. As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo;
- 7.5. Considerando que trata-se de operação experimental, as entregas poderão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para 3 (três) dias. A quantidade a ser entregue, quando somada ao estoque existente, não poderá ultrapassar a quantidade relativa ao consumo referente ao período de validade do produto;
- 7.6. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;
 - 7.7. Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA														
lt	NOME	44 – (Total 12				
e m	DA UNIDADE	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	meses
1	ETA GUANDU	900.000	700.000	900.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	900.000	7.000.000

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Durante a vigência do contrato, em regime de comodato com a CEDAE, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de estocagem e dosagem automática do HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM

SUSPENSÃO AQUOSA, no que se inclui, minimamente:

- 8.1.1. Reservatórios de estocagem para o quantitativo mínimo de 3 (três) dias de operação, ou 45 (quarenta e cinco) toneladas do insumo;
 - 8.1.2. Sistema de agitação capaz de manter a estabilidade da suspensão;
 - 8.1.3. Bomba dosadora, com redundância;
 - 8.1.4. Sistema de controle de nível dos reservatórios de estocagem, no que se inclua sensor, registrator e transmissor;
 - 8.15. Sistema de medição de vazão do insumo;
 - 8.1.6. Sistema de medição de pH da linha de água tratada da NEZR;
- 8.1.7. Painel de comando elétrico incluindo IHM e CLP para CONTROLE AUTOMÁTICO, ou manual, caso necessário, do sistema de correção de pH;
 - 8.2. Deverá atender a especificação do produto contida na normalização da CEDAE, ANEXO nº 1.114;
- 8.3. Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes;
- 8.4. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na normalização da CEDAE (ANEXO nº 1.114).
- 8.5. Serão exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica ABNT NBR 15784:2017, item 5.8;
- 8.6. O fornecedor deverá apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao Art. 14°, inciso VIII, da Portaria GM/MS Nº 888/2021.
 - 8.7. Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.
 - 8.8. O produto deverá ser entregue em carreta tanque;
- 8.9. Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta/caminhão, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento deverão constar nos DANFEs. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento;
- 8.10. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos fornecimentos;
- 8.11. A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (ANEXO nº 1.114).

9. GARANTIA E VALIDADE

- 9.1. O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;
- 9.2. A empresa deverá enviar anexa à nota fiscal, o laudo das análises referente ao lote de fabricação do produto, incluindo-se os requisitos listados no item 2 do ANEXO n.º 1.114 da especificação técnica da CEDAE, e principalmente o teor ativo referente ao lote entregue, bem como sua data de fabricação e seu prazo de validade.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;
- 11.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7° do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
 - 11.2.1 Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- 11.2.2 Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa;
 - 11.3. No que tange ao fornecimento de que trata o item 8.1, a contratada deverá:

- 11.3.1. Fornecer mão de obra qualificada e capacitada para as instalações, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como para a execução de todo o serviço;
 - 11.3.2. Manutenção das linhas de dosagem;
 - 11.3.3. Fixação e montagem das bombas dosadoras e demais necessidades mecânicas;
 - 11.3.4. Montagem e instalação dos reservatórios de armazenamento do insumo;
 - 11.3.5. Montagem e instalação do painel de comando elétrico e demais atividades inerentes ao sistema;
 - 11.3.6. Fornecer sistema de automação que contemple:
 - a. Monitoramento de estocagem do produto alcalinizante;
 - b. Frequência (Hz) das bombas dosadoras;
 - c. Consumo em litros por ponto de dosagem do produto alcalinizante;
 - d. Status de funcionamento dos equipamentos;
 - e. Status de falha dos equipamentos;
 - f. pHmetro de linha com controle em malha fechada.
 - 11.3.7. Acompanhar a performance do produto no processo:
 - 11.3.8. Monitorar as condições de armazenamento, dosagem e orientar as melhorias necessárias;
 - 11.3.9. Inspecionar os equipamentos;
 - 11.3.10. Verificar a eficiência da bomba dosadora, do armazenamento do produto e da comunicação com o CCO da ETA Guandu;
 - 11.3.11. Verificar o funcionamento dos equipamentos e painéis elétricos e realizar testes de isolamento nos motores, se necessário;
- 11.3.12. Repor materiais, se necessário, entre eles: rotor, estator, selo mecânico das bombas, timers, sensores e transmissores de nível e inversores de frequências.
- 11.3.13. Para a devida garantia do funcionamento contínuo dos equipamentos/processo, prevenção de possíveis falhas em equipamentos e redução de tempo de parada de processo, deverão ser feitas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos ora cedidos em comodato.
- 11.4. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, em nome da Licitante, atestando:
- 11.4.1. O Fornecimento do Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aguosa para aplicação na Estação de Tratamento de Água para consumo humano, com concentração de Ca(OH)2 de no mínimo 27 %, em quantidade mínima de 50% da quantidade total licitada; ou seja: 3.500.000 Kg. O atestado deverá explicitar que a experiência apresentada está, ou esteve, em plena e satisfatória operação ao longo do prazo contratual. Serão aceitas operações em curso, desde que atenda às exigências.
- 11.4.2. Para demonstrar o cumprimento dos requisitos e das quantidades constantes do item 11.4.1 supra, a, então, LICITANTE poderá se valer de quantos contratos executados, ou em execução, dispuser e correspondentes a períodos coincidentes em pelo menos 3 meses consecutivos.
- 11.4.3. A veradicidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a, então, LICITANTE às sanções previstas na lei. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, disponíveis à consulta no processo eletrônico desta licitação.
 - 11.4.4. Os atestados deverão conter:
 - (a) identificação da pessoa jurídica emitente;
 - (b) nome e cargo do signatário;
 - (c) endereço completo do emitente;
 - (d) período de vigência do contrato;
 - (e) objeto contratual;
 - (f) datas/períodos de prestação dos serviços;
 - (g) informações do contato do gerente da contratante responsável pelo contrato (nome, telefone e e-mail);
 - (h) descrição resumida de prestação dos serviços;
 - (i) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo DAEPA.

12. AMOSTRA

- 12.1 A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, 500 g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;
 - 12.2 Local para entrega da amostra do produto:

Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ. CEP: 26.298-420 - Tels.: (21) 2686-9903 - (21) 2686-9904 - (21) 2686-9952;

12.3 Após os testes, um relatório de "performance" será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

13. VISITA TÉCNICA

- 13.1 Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764;
- 13.2 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

- 16.1. A CEDAE e a empresa vencedora da licitação do objeto: "HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA" celebrarão um contrato de comodato, cujo prazo será de igual vigência ao contrato de fornecimento do produto, a partir do recebimento da ordem de fornecimento do insumo;
- 16.2. A condição de fornecimento e recebimento do item 8.1 deste Termo de Referência é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência, para tal, a COMODANTE deve realizar a retirada de seus bens em comodato com a CEDAE, COMODATÁRIA, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido em contrato, ou em caso de rescisão do mesmo.

Rio de Janeiro, 28 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador, em 26/10/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 62234168 e o código CRC B9D235E1.

Referência: Processo nº SEI-150001/023031/2022

SEI nº 62234168

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:

lução PGE nº 5.068 de 26 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA PRISCILLA SILVA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 03 de junho de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, com exercício no Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado. tado do Río de Janeiro, anteriormente ocupado por Rafaela da Silva Machado Miguel. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA THALES DO AMARAL LIMA ARAUJO para exercer, com Nomicia Tinales de Amiraka Elima Aradoso para exercer, comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na 1ª Procuradoria Regional - Niterói, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Enio de Almeida Machado. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

ld: 2569153

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

NOMEIA PEDRO GUTERRES LOHMANN observada a classificação NOMEIA PEDRO GUTERRES LOHMANN observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista de Sistemas e Métodos, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº vayas uecorrerites da Lei Estadual nº 4./20/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 03 de junho de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE DE 27.05.2024

PROCESSO Nº SEI E-14/15063/2007 - ROSILENE DO AMARAL CARVALHO - Auxiliar de Procuradoria - Telefonista - Id. Funcional nº 19236484. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 24/11/2011 a 20/01/2017 e 21/01/2017 a 24/02/2022.

PROCESSO Nº SEI E-14/001.025719/2016 - ELIANE ELIZETE PE-REIRA FERREIRA - Analista Processual - Id. Funcional nº 43593186. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CON-CEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 04/03/2015 a 01/03/2020.

ld: 2569197

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 11 horas do dia 16/05/2024, reuniram-se no Gabinete da Secre-Às 11 horas do dia 16/05/2024, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Juliana Curvacho Capella, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.069 de 26 de março de 2024. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natalia Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora Juliana Curvacho Capella submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo nº SEI-Adicional de Qualificação constante do processo nº SEI-140001/026405/2024. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros

ld: 2569232

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 31/2024.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASIPEM-RJ.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e

serviços para consignar em folha de pagamento, referente a descon-

tos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

PRAZO: 24/05/2024 a 24/05/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/005353/2024.

ld: 2569301

ld: 2569307

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 33/2024. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a COLIGA-ÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -COLPOL-RJ.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente a descontos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº

tos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

PRAZO: 24/05/2024 a 24/05/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/005784/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 35/2024 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIA-ÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - ADEPOL/RJ.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes tração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos eserviços para consignar em folha de pagamento, referente a descontos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

PRAZO: 24/05/2024 a 24/05/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.

solução SECCG nº 19/2019

PROCESSO Nº SEI-150001/005873/2024.

ld: 2569305

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2024 (DSG),
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: "FORNECIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA EM CARÁTER EXPERIMENTAL INCLUINDO OS
EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO".

PRAZO: 12 (doz.) proces

PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.340.000,00 (quatro milhões, trezentos e qua-

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024, FUNDAMENTO: PROCESSO N° SEI-150001/023031/2022 (Pregão Eletrônico - PE n° 0065/2023 - DAD-3).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE - e a A. REPSOLD ASSESSORIA E MARKETING LTDA.

OBJETO: "ALMOÇO EMPRESARIAL LIDE RIO".

PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/05/2024. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/003321/2024 (Inexigibili-

dade de Licitação n.º 015/2024 (DPR)).

ld: 2569203

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a B&A COMÉRCIO DE EPI LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVI-

DUAL - LOTES 07, 08, 09, 11, 14 E 15".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.276.748,07 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004693/2023 (Pregão Eletrônico - PE n.º 0009/2024).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 025/2024.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

IMOBILIARIOS LIDA.

OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MÁNUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES E ELEVATÓRIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETO-RIA DO INTERIOR, LOTE II".

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da assinatura deste Termo.

VALOR: R\$ 3.788.193,29 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002820/2024.

ld: 2569206

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 012/2023

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALA-CÕES LTDA.

OBJETO: "para promover a renovação contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 27.310.658,19 (vinte e sete milhões, trezentos e dez mil,

seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025453/2022 (Ata de Regis-

tro de Preços n.º 011/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 023/2022

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

OBJETO: "para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 023/2022 (DSG)".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: R\$ 1.805.454.00 (um milhão, oitocentos e cinco mil. guatro-

centos e cinquenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024 FUNDAMENTO: PROCESSO SEI Nº E12/800.233/2021 (Pregão Eletrônico - PE Nº 660/2021).

ld: 2569204

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 045/2022

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA.

OBJETO: "para promover a renovação contratual". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 988.800,00 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI E12/800.101/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 699/2020).

ld: 2569205

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2024. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar em turma In Company,

contendo 45 (quarenta e cinco) vagas, o curso denominado "Lei Geral de Proteção de Dados", na modalidade presencial, visando capacitar e aprimorar o desenvolvimento de competências profissionais dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Refe-

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato

VALOR: R\$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.4732 - Apoio às Ativida-

des Operacionais da SEFAZ.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
NATUREZA DE DESPESAS: 33903921 - Outros Serviços de Tercei-

ros - Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00126.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-040077/000190/2022.

ld: 2569228

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - NORTE FLUMINENSE 10.01 -CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL NORTE FLUMINENSE 10.01 (CAMPOS DOS GOYTACAZES)) no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao contribuinte abaixo a lavratura do Auto de Infração de ITD nº 00.901862-3, SEI-040006/007113/2024. Processo de Publicação SEI-040000006/015297/2024

NOME: ESIVALDO JORGE DE CARVALHO CPF N°: 560.784.807-82 ENDEREÇO: RUA MAJOR CORREA, N° 29, PQ. JOCKEY CLUB CEP: 28020-225 CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00.901862-3, Processo nº SEI-040006/007113/2024

Intimado a efetuar no prazo de 30 dias os devidos recolhimentos. Podendo, no mesmo prazo, apresentar impugnação referente à lavratura do respectivo Auto de Infração.

ld: 2569229

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - NORTE FLUMINENSE 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL NORTE FLUMINENSE 10.01 (CAMPOS DOS GOYTACAZES) no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** ao contribuinte abaixo a lavratura do Auto de Infração de ITD nº 00.901863-1, SEI-040006/007115/2024. Processo de Publicação SEI-Publicação 040000006015298/2024

NOME: ESIVALDO JORGE DE CARVALHO CPF N°: 560.784.807-82 ENDEREÇO: RUA MAJOR CORREA, N° 29, PQ. JOCKEY CLUB CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00.901863-1, Processo nº SEI-040006/007115/2024 Intimado a efetuar no prazo de 30 dias os devidos recolhimentos. Podendo, no mesmo prazo, apresentar impugnação referente à lavratura do respectivo Auto de Infração.

ld: 2569230

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AUDITORIA FISCAL REGIONAL MÉDIO VALE DO PARAÍBA - AFR 63.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 63.01 - VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, vem CIENTIFICAR o sujeito passivo abaixo citado do cancelamento do Auto de Infração de ITD nº 00.936425-8, por ser nulo, nos termos do art. 225, IV do DL 5/75, tendo em vista que a exigência do tributo já havia sido efetuada anteriormente, mediante idêntico procedimento, motivado pelo Oficio PGE/PG11/VCL/666/2018, através do Auto de Infração 00.889287-9, processo nº SEI-040235/000456/2022, já inscrito em divida ativa via CDA 2023/000231-1 Após 15 dias da publicação do presente edital CDA 2023/000231-1. Após 15 días da publicação do presente edital considerar-se-á o autuado ciente do cancelamento (art. 38, IV, do Decreto 2473/79). O sujeito passivo pode ter acesso ao processo administrativo via SEI após cadastro de usuário externo em www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno e solicitação de concessão de acesso a ser apresentada na sede da AFR 63.01 localizada na Avenida Amaral Peixoto, nº. 287 - Centro - Volta Redonda - CEP 27253-222.

Processo (ação fiscal): SEI-140009/000126/2022 Processo (auto de infração): SEI-040235/000387/2023 Inventariado: CÉLIO PIVELO SIQUEIRA Autuada: NORMA GOMES SIQUEIRA CPF: 27.283-460

CEP: 27.281-060

ld: 2569231

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Endereço: RUA SANTA JÚLIA, Nº 78, NITEROI, VOLTA REDON-

AVISO

Na Sessão do Conselho Pleno deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 29 de maio de 2024 às 14h30min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON no 5.927/2001, os sequintes recursos:



